

INFORMAÇÕES do Executivo sobre violência obstétrica no município.

Considerando que 1 a cada 4 mulheres no Brasil, passa por algum tipo de violência obstétrica, segundo o estudo "Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado", realizado pela Fundação Perseu Abramo em parceria com o Serviço Social do Comércio (SESC), em 2010;

Considerando que, também de acordo com a pesquisa Nascer no Brasil, 45% das gestantes atendidas pelo SUS, no parto são vítimas de maus tratos;

Considerando que a recusa de atendimento, procedimentos médicos desnecessários e agressões verbais são algumas das situações que configuram violência obstétrica, e que o termo se refere aos diversos tipos de agressão a mulheres gestantes, seja no pré-natal, no parto ou pós-parto; e

Considerando que tais temas merecem as devidas discussões, para que esses tristes casos de violência obstétrica, possam ser coibidos e que as informações a respeito dos direitos das gestantes e puérperas sejam respeitados e compartilhados com toda população,

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicitese que o Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações:

- Existem dados estatísticos no município que mapeiem os crimes de violência obstétrica? Em caso positivo, anexar a resposta com os dados devidamente discriminados por tipo de violência e local do acontecimento.
- 2) Existem treinamentos para os servidores e funcionários a respeito da legislação vigente sobre a violência obstétrica?
- 3) Quais são as ações de acompanhamento e combate à violência obstétrica no município?
- 4) Existe fiscalização, por parte do município, em hospitais particulares para os casos de violência obstétrica?
- 5) O município realiza cursos de atualização de conduta aos profissionais que prestam assistência as gestantes e parturientes? Em caso positivo, com qual frequência?



- 6) Existe fiscalização sobre o cumprimento das legislações vigentes do município? São elas: Institui o Estatuto Da Gestante, Da Parturiente E Da Prevenção De Riscos Sociais Na Maternidade (Lei 9437 de 10/06/2020), Lei que assegura Equipe Multidisciplinar (Lei 9.568), Lei de Doulas (Lei 8.490 de 2005).
- 7) Existem informativos a respeito do direito das gestantes em ter a presença do acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto? E também a respeito dos direitos das gestantes em geral?

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2022.

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA
Daniel Lemos